

face a conta "Agente Ordenador".

**II** – Recolher ao erário municipal no prazo de 15(quinze) dias, a título de devolução:

- R\$ 5.756,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais) referente a conta agente ordenador, devidamente atualizado;

**III** – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento e comprovação a este TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94 no prazo de 15 (quinze) dias ao FUMREAP, em:

- R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres, nos termos do Art.120-B, II, do RI/TCM/PA;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio do demonstrativo financeiro consolidado, do parecer do conselho municipal de assistência social e da relação nominal de bens patrimoniais, nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM/PA.

**IV** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 22.495, DE 07/08/2012  
PROCESSO Nº 794002004-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004

Responsável: Guilherme Antônio da Costa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social. Prestação de Contas.

Exercício 2004. Remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral. Conta agente ordenador. Não envio do demonstrativo financeiro consolidado do exercício. Não envio do termo de conferência de caixa e extratos bancários. Ausência do parecer do conselho Municipal de assistência social. Não envio da relação nominal dos bens patrimoniais. Aprovação com ressalvas. Recolhimento. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Guilherme Antônio da Costa, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral, conta agente ordenador, não envio do demonstrativo financeiro consolidado do exercício, não envio do termo de conferência de caixa e extratos bancários, ausência do parecer do Conselho Municipal de assistência social e, não envio da relação nominal dos bens patrimoniais, devendo recolher no prazo de 15 (quinze) dias:

**I.I** – Aos Cofres Municipais:

- R\$ 100,00 ( cem reais ), relativo a conta agente ordenador;

**I.II** – Ao FUMREAP/TCM:

- R\$ 3.100,00 ( três mil e cem reais ), referente ao atraso na remessa da prestação de contas quadrimestral, nos termos do Art.120-B, IV, do RI/TCM/PA;

- R\$1.000,00 (hum mil reais), referente ao não envio do demonstrativo financeiro

consolidado do exercício, não envio do termo de conferência de caixa e extratos bancários, ausência do parecer do conselho municipal de assistência social e não envio da relação nominal dos bens patrimoniais, nos termos do Art.120-B, IV, §1º, do RI/TCM/PA;

**II** – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 789.357,16 (setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), onde se incluem R\$ 8,71 (oito reais e setenta e um centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado aos recolhimentos referidos nos item I. I e I.II.

**ACÓRDÃO Nº 22.496, DE 07/08/2012  
PROCESSO Nº 813982003-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: Elizabeth Cristina Nascimento Branch

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio. Prestação de Contas. Exercício de 2003. Elizabeth Cristina Nascimento Branch. Remessa extemporânea da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres. Aprovação com Ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Elizabeth Cristina Nascimento Branch, impondo-se a ressalva face a extemporaneidade na remessa da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

**II** – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 279.505,06 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos), onde se incluem R\$ 420,98 (quatrocentos e vinte reais e noventa e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 22.502, DE 07/08/2012  
PROCESSO Nº 201008529-00**

Origem: APAVERDE

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 021/2010

Responsável: Elida Cristina da Silva Braz

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Associação Paraense de Preservação do Verde, Incentivo a Doação e a Tolerância Sexual – APAVERDE. Prestação de Contas do Convênio nº 021/2010. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 021/2010 da Associação Paraense de Preservação do Verde, Incentivo a Doação e a Tolerância Sexual – APAVERDE firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, exercício 2010.

**II** – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 22.534, DE 14/08/2012  
PROCESSO Nº 124272004-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Baião

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004

Responsável: Onilde da C. Borges da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Baião. Prestação de Contas. Exercício 2004. Remessa da prestação de contas fora do prazo legal; Não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Saúde de Baião, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Onilde da C. Borges da Silva, impondo-se as ressalvas face a remessa da documentação de prestação de contas fora do prazo legal e não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, devendo recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte valor:

**I.I** – Ao Fundo Instituído pela Lei nº 7.368/2009, multa de:

- R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) face a remessa da documentação de prestação de contas fora do prazo legal, nos termos do Art. 120-B, IV, do Regimento Interno, superior a 90 dias;

**II** – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 3.732.296,76 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), onde se incluem R\$ 25.277,85 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) de saldo em Bancos para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento referido no item I.I.

**ACÓRDÃO Nº 22.535, DE 14/08/2012  
PROCESSO Nº 904422003-00**

Origem: FUNDEF de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Interessado: Geraldo Francisco de Moraes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEF de Brejo Grande do Araguaia. Exercício financeiro de 2003. Remessa intempestiva das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres. Aprovação com Ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão em:

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA, as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Brejo Grande do Araguaia, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Geraldo Francisco de Moraes, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

**II** – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 3.435.525,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais), onde se incluem o montante de R\$ 2.082,07 (dois mil, oitenta e dois reais e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 22.536, DE 14/08/2012  
PROCESSO Nº 1200052004-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004

Interessado: Valciney Ferreira Gomes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará. Prestação de Contas. Exercício de 2004. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre. Aprovação com ressalvas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão em:

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Valciney Ferreira Gomes, impondo-

se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º

quadrimestre, devendo recolher, no prazo de 15 (quinze dias):

**I.I** – AO FUMREAP/TCM:

- R\$3.100,00 (três mil e cem reais), de multa, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

**II** – EXPEDIR, alvará de quitação no valor de R\$1.635.923,63 (hum milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), onde se incluem o montante de R\$38.520,45 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), de saldo para o exercício subsequente, após o recolhimento da multa descrita no item I.I.

**ACÓRDÃO Nº 22.537, DE 14/08/2012  
PROCESSO Nº 763002004-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004

Interessado: Ires Borges Neves

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu. Exercício de 2004. Remessa intempestiva das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres. Balancete financeiro incorreto. Aprovação com Ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão em:

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS, as contas do Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Ires Borges Neves, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres e balancete financeiro incorreto.

**I.I** – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 6.532.970,47 (seis milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), onde se incluem o montante de R\$ 39.882,94 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) de saldo para o exercício subsequente.

**ACÓRDÃO Nº 22.538, DE 14/08/2012  
PROCESSO Nº 762762003-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de São Félix do Xingu

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: Nádia Fernanda Barbosa Ribeiro

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Educação. Prestação de Contas. Exercício de 2003. Aprovação com Ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Educação de São Félix do Xingu, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Nádia Fernanda Barbosa Ribeiro.

**II** – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 7.641.638,07 (sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e sete centavos), onde se incluem R\$ 13.659,34 (treze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) de saldo para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 22.539, DE 14/08/2012  
PROCESSO Nº 0793992004-00**

Origem: FUNDEF de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004

Interessado: Guilherme Antonio da Costa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEF do município de São Miguel do Guamá. Exercício de 2004. Despesas realizadas sem autorização legal, despesas acima da autorização orçamentária. Agente Ordenador. Não Aprovação. Recolhimentos. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão em:

Decisão: **I** – NÃO APROVAR, as contas do FUNDEF DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Guilherme Antonio da Costa, face ao lançamento do valor de R\$ 55.127,99 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) à conta "agente ordenador", despesas realizadas sem autorização legal e despesas realizadas acima da autorização orçamentária devendo recolher, no prazo de 15 (quinze dias):

**I.I** – AO FUMREAP/TCM:

- R\$2.000,00 (dois mil reais), de multa, pela realização de despesas sem autorização legal, bem como despesas realizadas acima da autorização orçamentária, nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA;

- R\$5.512,70 (cinco mil, quinhentos e doze reais e setenta centavos), de multa, por dano causado ao erário, nos termos do Art.120-A, III, do RI/TCM/PA;

**III** – AOS COFRES MUNICIPAIS

- R\$ 55.127,99 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), relativo ao valor lançado à conta "agente ordenador", devidamente atualizados.

**II** – Cópia dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.